

id: 3670488

**PROCESSO SEI: 2021-0613026**  
**ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA CORREGEDORIA**  
**CGJ GABINETE DO CORREGEDOR GERAL****PROVIMENTO CGJ 06/2021**

Dispõe sobre a estruturação dos Núcleos Regionais da Corregedoria (NURS)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei 9.656/2015);

CONSIDERANDO a necessidade de se harmonizar a estrutura com a Resolução 03/2021 do Egrégio Órgão Especial, que altera e estrutura a organização do Corregedoria-Geral da Justiça, sem prejuízo de futura adequação;

CONSIDERANDO que o objetivo da referida adequação visa atender aos princípios da eficiência e necessidade de aproveitamento de recursos, observando ainda a geografia das comarcas e a demanda judicial;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as atividades administrativas da Corregedoria-Geral da Justiça desdobradas em 13 (treze) NÚCLEOS REGIONAIS, especificados por numeração ordinal, organizadas de acordo com o Anexo I.

Parágrafo 1º - Os núcleos Regionais serão dirigidos por Juízes de Direito supervisionados pelo Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo 2º - O Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria observando suas respectivas atribuições internas, incumbe convocar e presidir reuniões com os Juízes dirigentes dos Núcleos para debate das questões pertinentes e planejamento com objetivo de uniformizar procedimentos e integração das metas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo 3º - Os NÚCLEOS REGIONAIS terão Quadro de Lotação de servidores, sob administração do Juiz dirigente.

Art. 2º - A Corregedoria-Geral da Justiça adotará as providências necessárias ao efetivo funcionamento dos NÚCLEOS REGIONAIS.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos findos e em andamento das Comarcas que foram reorganizadas em diferente NUR por este Provimento permanecerão nos respectivos NURS de origem.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

Des. RICARDO RODRIGUES CARDOZO.  
Corregedor-Geral da Justiça**ANEXO I**

CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS E SEDES DAS NÚCLEOS REGIONAIS

**1º NÚCLEO REGIONAL: SEDE-RIO DE JANEIRO**

Fórum Central, V JEC (Copacabana), VI JEC (Gávea), IX JEC (Vila Isabel), VIII JEC (Tijuca), V. da Infância Juventude e Idoso (Cidade Nova), I JECRIM (Botafogo), IV JECRIM (Leblon), I Vara Inf. e Juventude (Saúde).

**2º NÚCLEO REGIONAL: SEDE-NITERÓI**

Niterói. Fórum Regional da Região Oceânica, São Gonçalo. Itaboraí. Maricá. Rio Bonito, Fórum Regional de Alcântara, Silva Jardim e Tanguá (não instalada).

**3º NÚCLEO REGIONAL: SEDE- PETRÓPOLIS**

Petrópolis, Fórum Regional de Itaipava, Paraíba do Sul, Três Rios, Vassouras, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paty do Alferes e Paracambi.

**4º NÚCLEO REGIONAL: SEDE- DUQUE DE CAXIAS**

Nova Iguaçu, Belford Roxo, Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Queimados, Japeri e Mesquita.

**5º NÚCLEO REGIONAL: SEDE- VOLTA REDONDA**

Volta Redonda, Rio das Flores, Valença, Pirai, Barra do Pirai, Resende, Itatiaia, Porto Real/Quatis e Pinheiral

**6º NÚCLEO REGIONAL: SEDE-CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Campos dos Goytacazes, São Fidélis, Conceição de Macabu, Macaé, Carapebus/Quissamã, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra, Cambuci.

**7º NÚCLEO REGIONAL -SEDE-TERESÓPOLIS**

Teresópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Sumidouro, Guapimirim, Magé e Fórum Regional de Vila Inhomirim.

**8º NÚCLEO REGIONAL: SEDE-ANGRA DOS REIS**

Itaguaí, Angra dos Reis, Mangaratiba, Parati, Rio Claro e Seropédica.

**9º NÚCLEO REGIONAL: SEDE – NOVA FRIBURGO**

Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Bom Jardim e Trajano de Moraes.

**10º NÚCLEO REGIONAL: SEDE – ITAPERUNA**

Itaperuna, Bom Jesus do Itapaboana, Italva/Cardoso Moreira, Itaocara, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua.

**11º NÚCLEO REGIONAL: SEDE – CABO FRIO**

Cabo Frio, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema.

**12º NÚCLEO REGIONAL: SEDE – FÓRUM REGIONAL DO MÉIER**

Fórum Regional do Méier, Fórum Regional da Leopoldina, Fórum Regional de Madureira, Fórum Regional da Pavuna e Fórum Regional da Ilha do Governador.

**13º NÚCLEO REGIONAL: SEDE- FÓRUM REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA**

Fórum Regional da Barra da Tijuca, Fórum Regional de Bangu, Fórum Regional de Campo Grande, Fórum Regional de Jacarépaguá, Fórum Regional de Santa Cruz, XVI JEC (Freguesia) e XIV JEC (Freguesia).

---

**Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CGJ**

---

**id: 3669562**

PROCESSO SEI: 2021-0608123

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO (MATERIA EXTRAJUDICIAL)

3.º RCPN - INGRID WALTER DE SOUSA - Matrícula: 90/236;

6.º RCPN - EUZIMAR COELHO DE OLIVEIRA - Matrícula: 94/1788;

9.º RCPN - ALAOR MELLO - Matrícula: 90/169;

11.º RCPN - GERSON ANDRADE DE GOUVEIA QUEIROZ - Matrícula: 60/660;

13.º RCPN - ELISIO CHAGAS - Matrícula: 90/038

14.º RCPN - JOSÉ MAURO SILVA DIAS – Mat.: 60/669, todos da Comarca da Capital e do

2.º Distrito de Resende/RJ - DECIO VIEGAS DE OLIVEIRA Matrícula: 94/19137

**DECISÃO**

Sindicância nº 2020-0657414 (Decisão do Corregedor-Geral da Justiça e Portaria, Ids.: 1058577 e 1058601, volume V)

Interessado: Delegacia de Polícia Federal - Niterói/RJ

Assunto: Inquérito Policial - IPL nº 00912018-4-DPF/NRI/RJ

Sindicados: 3.º, 6.º, 9.º, 11.º, 13.º e 14.º RCPN da Capital e RCPN do 2º Distrito de Resende

Acolho o parecer elaborado pelo Juiz Auxiliar Eduardo Antônio Klausner e determino instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra os delegatários e registradores dos 3.º, 6.º, 9.º, 11.º, 13.º e 14.º Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital e do 2.º Distrito de Resende/RJ para apurar a prática de faltas disciplinares com fundamento nos artigos 30, incisos, I, III, V e XIV e 31, incisos I, II e V, da Lei Federal nº 8.935, bem como dos artigos 4.º e 8.º da CNGJ-P. Extrajudicial, nos termos dos artigos 99 e 100, inciso III do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial (CNGJ-P. Extrajudicial); PAD esse a cargo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar (COPPD).

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021.  
DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ  
Corregedor-Geral da Justiça